

**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO N° 055/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, IV**

O **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Guilherme Winter, n° 65, com inscrição no CNPJ sob n° 90.873.787/0001-99, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Persch, inscrito no CPF n° 985.725.040-87, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUMMERTZ TRANSPORTES LTDA**, com sede na Rua Licínio Faustino da Silva, 871, SENAI, Montenegro/RS, com inscrição no CNPJ sob número 10.568.074/0001-82, representada neste ato por Maroa Mendes Rocha, portadora do CPF número 022.870.380-86, aqui denominada **CONTRATADA**, acordam as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de limpeza de prédios públicos, tudo conforme processo administrativo n° 2023/3245.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	VALOR / HORA
01	Prestação de serviços de limpeza de prédios públicos municipais	Hora	21.390	R\$ 24,59

**Parágrafo Único** – Para fins legais o valor deste ajuste é de R\$ 525.980,10 (quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta reais e dez centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O presente contrato entrará em vigor em 25 de julho de 2023 e terá validade pelo período de 90 (noventa dias), com possibilidade de rescisão antecipada se no período contratual o processo licitatório em andamento tiver sido concluído.

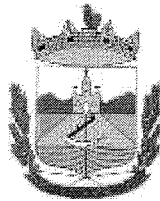
**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 24,59 (vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos) por hora de serviço efetivamente prestado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados conforme execução dos serviços, em até 07 (sete) dias da entrega da CND Conjunta Federal, CND Estadual, CND Municipal, CND FGTS, CND Trabalhista, GFIP, escala de trabalho dos serviços executados no mês e notas fiscais, constando o número do empenho e número do contrato, aprovadas pelo fiscal dos serviços. Os pagamentos serão realizados, exclusivamente, por transferência eletrônica, em quintas-feiras, na conta da empresa vencedora, somente após a entrega total e regular da documentação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

O contrato firmado entre as partes não será reajustado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O custeio das despesas resultantes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2 - GABINETE DO PREFEITO

1 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA

04.122.0002.2002 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (209)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (1 - RECURSO LIVRE)

3 - CONSELHO TUTELAR

08.122.0002.2138 OPERACAO E MANUTEN. DO CONSELHO TUTELAR

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (1745)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (1 - RECURSO LIVRE)

3 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1 - ADMINISTRACAO GERAL

04.122.0003.2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (316)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (1 - RECURSO LIVRE)

06.182.0211.2503 Promover Condições no Sistema de Monitoramento

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (224)

RECURSO: 753 - Recursos provenientes de taxas e contribuições (1084 FUNREBOM)

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.122 Administração Geral

12.122.0004.2535 Manutenção da Educação Básica

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (2582)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

12.361.0202.2014 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (555)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (583)

RECURSO: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (31 FUNDEB)

12.361.0202.2511 Reestruturar e Ampliar o Atendimento do Contraturno Escolar

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (1550)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (1595)

RECURSO: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (31 FUNDEB)

12.365.0201.2013 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (533)

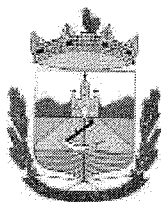
RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (1549)

RECURSO: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (31 FUNDEB)

12.367.0202.2045 PROGRAMA EDUCACAO ESPECIAL-CADE

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (569)



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.2524 Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Prática de Atividades Esportivas

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (1501)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (1 - RECURSO LIVRE)

27.812.0206.2525 Introduzir a Hidroginástica da Terceira Idade de Bom Princípio

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (2567)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (1 - RECURSO LIVRE)

7 - CULTURA E TURISMO

13.392.0205.2520 Qualificar e Aperfeiçoar a Oferta de Oficinas Culturais e Esportivas

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (1507)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (1 - RECURSO LIVRE)

7 - SEC. MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

10.301.0005.2031 MANUT.SEC.MUN.SAUDE E ASSIST. SOCIAL

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (716)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (40 ASPs)

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.241.0220.2096 MANUTENÇÃO RECURSOS FEAS

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (766)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (1 - RECURSO LIVRE)

08.244.0220.2037 MANUTENCAO DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (760)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (1 - RECURSO LIVRE)

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1 - ADMINISTRACAO GERAL

04.122.0007.2039 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (813)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (1 - RECURSO LIVRE)

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas.

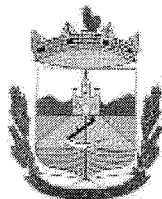
**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE exercerá, através dos secretários municipais ou servidores por eles indicados, ampla fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações apontadas.

**CLÁUSULA NONA - DA BASE LEGAL**

O presente contrato está dispensado de licitação, conforme Artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive onde o mesmo for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**10.1.** À contratada serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

**10.1.1.** Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato ou para o início dos serviços, nos prazos previstos neste edital, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**10.1.2.** Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços, para sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**10.1.3.** Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município referente aos serviços, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**10.1.4.** Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento) do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à contratada, a pena prevista no art.87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

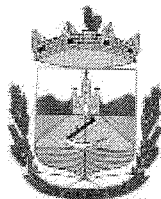
**10.2.** Será facultado à contratada, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 10.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições deste ajuste, poderá o CONTRATANTE a qualquer tempo rescindir unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 e pelas formas do artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, estando a mesma sujeita a sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ficando ainda impossibilitada de contratar com a administração municipal pelo período de 01 (um) ano, além das demais penalidades previstas por Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão do contrato, salvo autorização prévia e expressa do município.  
A CONTRATADA obriga-se ainda a:



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

- I- manter preposto um responsável que responderá pela execução dos serviços, na forma do art. 68 da lei 8666/93;
- II- reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- III- responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato;
- IV- responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- V- atender todas as Normas de Segurança do Trabalho em todas as suas fases.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar todas as questões jurídicas oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

Bom Princípio, 10 de agosto de 2023.

**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Fábio Persch

**CONTRATANTE**

Testemunha  
Testemunha  
CPF  
CPF

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MAROA MENDES ROCHA  
Data: 11/08/2023 11:24:40-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**LUMMERTZ TRANSPORTES LTDA**

**CONTRATADA**